



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 054 de 16/12/2022, do Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 22 de Dezembro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com a finalidade de atendimento de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo parte ambulatorial, internação clínica e cirúrgica.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 465.838,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) anualmente, observada o sistema de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatorial e hospitalar.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando estritamente o que consta no Plano Trabalho.

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da Municipalidade, adotadas as formalidades legais pertinentes.

§ 1º - Em caso de prorrogação, deverá ser apresentado pela Entidade novo Plano de Trabalho para o período, bem como indicação pela Municipalidade de recursos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.023, sob a classificação:

10 302 0013 2047 – Assistência de Média e Alta complexidade em Saúde
3.3.50.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de Dezembro de 2022.

Fabrício Montes de Mattos
Presidente

Lincoln José Franco
Vice-Presidente

Pedro Márcio Giroto
Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gustavo Antoniëtti
Responsável pelos Serviços de Secretaria